



**ADITIVO CONSOLIDADO AO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO SENTIERO**

(APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022)

CNPJ 23.445.059/0001-99

PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO SENTIERO, CNPJ n. 23.445.059/0001-99, é constituída e organizada por número indeterminado de associados. Originariamente, denominava-se CENTRO DE ASSISTENCIA E FORMAÇÃO DA INFANCIA - C.A.F.I. e teve seus atos constitutivos registrados perante o Registro de Títulos e Documentos (Cartório Segundo Ofício de Quixadá- Primeira zona, sob n. de ordem 95 em 16 de dezembro de 1990). Em 2004 foi denominada COMUNIDADE RAINHA DA PAZ e em 01 de outubro de 2012 sob o n. de ordem 1581 do Livro A-19, às fls. 127 passou a denominar-se ASSOCIAÇÃO ALESSANDRO NOTTEGAR. O último Aditivo Consolidado ao Estatuto foi registrado perante o Cartório Júlio Miranda (2º Ofício de Quixadá-CE), sob o número 3045, no Livro 031-A, Folha 42 à 57v, em 10 de junho de 2022.

A partir deste Aditivo Consolidado ao Estatuto a Associação passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO SENTIERO.

O nascedouro e manutenção da SENTIERO tem como referencial os ensinamentos religiosos da Igreja Católica Apostólica Romana, a inspiração e o exemplo do Venerável Alessandro Nottegar, assim como o cumprimento das disposições legais necessárias à atuação no campo da educação e da assistência social; como entidade confessional, de iniciativa privada, incluindo, mas não se limitando ao atendimento às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal; atendimento a padrões de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação, exercendo, também, ações de assistência social, tudo conforme a Lei Orgânica de Assistência Social

FILIAIS:

Há a filial em Feira de Santana-BA, na Rua Madureira, nº 130, Bairro Parque Ipê, CEP: 44054-241, CNPJ n. 23.445.059/0002-70 e, em Fortaleza-CE, há a filial na Rua Torres de Melo, nº 689, Dias Macedo, CEP 60.860-370, CNPJ n. 23.445.059/0003-50.

Handwritten signature of Kássia Wendie Pereira de Jesus

Handwritten signature of Kássia Wendie Pereira de Jesus

**Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99**

DS
MBTJ

Handwritten mark

Handwritten signature



CERTIFICAÇÃO COMO ENTIDADE BENEFICENTE

É oportuno destacar que, atualmente, a SENTIERO é uma entidade beneficente de assistência social, conforme publicado na Portaria n. 277 de 18 de junho de 2019 da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação que, deferindo a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, com pedido de renovação já protocolado. Vigora, portanto, nesta data, a certificação da SENTIERO.

DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES:

Nessa perspectiva, a SENTIERO, em pleno desenvolvimento do seu processo de autonomia institucional, atua à luz dos ensinamentos religiosos da Igreja Católica Apostólica Romana e dos princípios constitucionais, destacando-se a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, além do pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas.

Por derradeiro, é finalidade da SENTIERO contribuir para o enaltecimento da educação no Brasil, pautando-se pela qualidade, pela ética, pelos referenciais cristãos e pelo respeito à dignidade da pessoa humana.

ADITIVO CONSOLIDADO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SENTIERO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

Capítulo I - Da Denominação e do Caráter

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO ALESSANDRO NOTTEGAR passa a ter como denominação ASSOCIAÇÃO SENTIERO, fundada em 15.10.1990, é uma associação civil, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural e de assistência social, doravante, neste Estatuto Social designada simplesmente por “SENTIERO”.

Parágrafo único. A SENTIERO tem por propósito ACOLHER, SERVIR E FORMAR COM AMOR CRISTÃO e é pautada pelos seguintes valores: RESPEITO, HONESTIDADE, SIMPLICIDADE, ALEGRIA e CONFIANÇA.

Capítulo II - Finalidades Institucionais

Artigo 2º. A SENTIERO tem por finalidade a educação e a assistência social através da promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99



da Educação Nacional (L.D.B.), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei n. 13.019 de 2014 (MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais normas vigentes.

Artigo 3º. Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a SENTIERO envida esforços no sentido de:

3.1 oferecer e desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

3.2 oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com os princípios contidos na lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

3.3 dar apoio às práticas esportivas e de lazer, ao desenvolvimento infantil, ao atendimento a crianças/adolescentes sempre respeitando-se a diversidade étnica e de gênero, ao desenvolvimento da capacidade leitora e raciocínio lógico, ao desenvolvimento da expressão artística, ao estímulo ao brincar, à inclusão de crianças com deficiência;

3.4 incentivar a educação, promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promover a Cultura de Paz, prevenir e enfrentar situações de negligência e violência (física, psicológica, sexual, institucional e comunitária);

3.5 adotar práticas preventivas pós-natal, incentivar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses, estimular a alimentação saudável (prevenção e combate à desnutrição e ao sobrepeso, qualidade da alimentação escolar), promover a saúde e detecção precoce de doenças, promover cuidados necessários ao desenvolvimento emocional (qualidade do vínculo mãe-cuidador(a) bebê), promover a saúde para crianças/adolescentes sempre respeitando-se a diversidade étnica e de gênero, promover cuidados específicos para crianças com deficiência;

3.6 estimular a investigação, a pesquisa e a difusão da cultura científica, técnica e artística;

3.7 promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;

3.8 contribuir para o aprimoramento da cultura brasileira onde mantiver suas atividades educacionais e assistenciais, através das artes cênicas e dramaturgia, música e demais elementos de artes.

3.9 oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;

3.10 oferecer e desenvolver a educação religiosa;

3.11 apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

Ronny Silveira
RPLF

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesusalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

Ronny Silveira
Silveira



3.12 dedicar-se às obras de promoções humanas, beneficentes, filantrópicas e de assistência social;

3.13 proporcionar ações de promoção e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade;

3.14 viabilizar ações de promoção da família;

3.15 amparar e assistir pessoas em situação de vulnerabilidade através de Programas e Projetos de Assistência Social, com concessão de gratuidades, por meio das seguintes ações beneficentes e filantrópicas de caráter socioeconômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, com o fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares;

3.16 promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º A SENTIERO, no atendimento de suas finalidades institucionais, poderá criar e manter qualquer modalidade de educação e ensino que venha promover seus assistidos e destinatários.

§ 2º A SENTIERO poderá utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º O atendimento às suas finalidades institucionais se dará mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pelo Conselho Administrativo.

§ 4º Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do “caput” deste artigo serão disciplinados em Regimento Interno e Circulares.

§ 5º A SENTIERO prestará também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 4º. Toda ação administrativa da SENTIERO, na consecução de seus objetivos institucionais, se caracterizará como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

Artigo 5º. A SENTIERO poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Sa. *foras do local*
APL

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

foras do local
Silva



Parágrafo único. As atividades-meio, como instrumento de captação de recursos, se constituirão em instrumentos para a concessão de gratuidades em seus bens e serviços.

Capítulo III - Não discriminação de pessoas em suas atividades

Artigo 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a SENTIERO não faz e não fará, discriminação de etnia, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV - Contratos e parcerias no atendimento de suas finalidades institucionais

Artigo 7º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a SENTIERO poderá firmar contratos ou parcerias com quaisquer instituições, inclusive poder público, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 8º. A SENTIERO poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo V - Sede

Artigo 9º. A SENTIERO tem sede no município de Quixadá, no Estado do Ceará, na Avenida Dr. Alessandro Nottegar, 707, Nova Jerusalém, Quixadá – CE, CEP: 63906-040, podendo abrir e fechar filiais mediante decisão da Assembleia Geral; e abrir e fechar departamentos e núcleos de atividades em todo o Território Nacional, mediante decisão de seu Conselho Administrativo, sendo suficiente, para tanto, o registro das respectivas instâncias.

Parágrafo único: A SENTIERO mantém filiais nos endereços a seguir:

9.1 Rua Torres de Melo, 689, Dias Macedo, Fortaleza – Ceará, CEP: 60860-370;

9.2 Rua Madureira, 130, Parque Ipê, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44054-241.

Capítulo VI - Foro

Artigo 10. Fica eleito o foro da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a SENTIERO.

Capítulo VII - Duração

Artigo 11. A duração da SENTIERO será por tempo indeterminado.

Ass. Responsável

[Handwritten signature]

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jerusalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

Ass. Responsável
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS-92952461520

Olizete



Capítulo VIII - Transformação, da cisão/desmembramento, incorporação e da fusão

Artigo 12. A SENTIERO na consecução de seus objetivos institucionais, em havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Constituição

Artigo 13. A SENTIERO se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

Artigo 14. A SENTIERO está organizada e constituída sob a inspiração dos ensinamentos religiosos da Igreja Católica Apostólica Romana que norteiam todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo II - Governo e Administração

Artigo 15. A SENTIERO será governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pelo Conselho Administrativo e assistida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 16. A SENTIERO será constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, sendo o corpo dos associados constituído pelas seguintes categorias:

16.1 Sócios fundadores: Todos aqueles que subscreveram a ata de Assembleia da Fundação e que mantenham vínculo e que prestam serviço na Sentiero.

16.2 Sócios: Todos aqueles que foram admitidos pelo Conselho Administrativo e confirmados pela Assembleia Geral.

Artigo 17. Serão Sócios da SENTIERO os que forem admitidos pelo Conselho Administrativo com a aprovação da Assembleia Geral, ou que forem admitidos diretamente pela Assembleia Geral.

Capítulo III - Admissão de associado

Artigo 18. Para a admissão dos sócios deverão ser seguidos os critérios abaixo.

18.1 Sócio - o candidato deverá:

18.1.1 Ser maior de idade,

fora publico
MLF

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesusalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

fora publico
ef
Bélvo

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS-929524615
20

Elizete



- 18.1.2 ser católico;
- 18.1.3 ter ilibada reputação e nenhuma pendência judicial que comprometa a imagem da Associação;
- 18.1.4 ser apresentado por pelo menos por dois sócios;
- 18.1.5 Apresentar ao conselho administrativo um pedido formal por escrito com as motivações que o levam a querer ser Sócio Efetivo.

Artigo 19. A admissão de associado constará em ata da Assembleia Geral que aprova os candidatos e será devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 20. São direitos dos associados:

20.1 dos Sócios:

- 20.1.1 participar das atividades da SENTIERO;
- 20.1.2 participar da Assembleia Geral;
- 20.1.3 ser eleito para cargos do Conselho de Administração e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- 20.1.4 ser informado sobre o andamento das atividades da SENTIERO;
- 20.1.5 Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Administrativo constando no mínimo 1/5 de assinatura dos sócios;
- 20.1.6 Propor por escrito ao Conselho Administrativo ou à Assembleia Geral medidas que considerem convenientes para o bem da SENTIERO;
- 20.1.7 Formular por escrito ao Conselho Administrativo quaisquer reclamações que repute salvasguardar a SENTIERO;
- 20.1.8 Requerer informações de quaisquer tipos desde que sejam relativas ao andamento da SENTIERO;
- 20.1.9 Para que o sócio possa participar ativamente da Assembleia Geral, deverá ter sido admitido por um prazo de 6 (seis) meses sendo que, para exercer cargo no Conselho Administrativo, estará habilitado após 12 (doze) meses de associado.

Artigo 21. São deveres dos associados:

21.1 dos Sócios:

- 21.1.1 cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, Código de Conduta e o Regimento interno,
- 21.1.2 cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e de Direito Religioso;
- 21.1.3 cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo,
- 21.1.4 zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da SENTIERO;

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
ESQUADRA 246137
08/08

Elizete



§ 1º: em caso de renúncia de sócio que ocupe cargo no Conselho Administrativo ou Conselho Fiscal, ele deverá encaminhar carta impressa, com firma reconhecida, à secretaria da SENTIERO.

§ 2º: O sócio que venha solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de sócios através de pedido formal e aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º Demitido da Associação, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, o associado não terá direito a indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associado.

Capítulo VIII - Não responsabilidade pelos encargos e obrigações

Artigo 26. Os associados não responderão, solidariamente ou sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da SENTIERO.

Capítulo IX - Disposições gerais

Artigo 27. O associado não adquirirá direito sobre os bens e direitos da SENTIERO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Assembleia Geral

Artigo 28. A Assembleia Geral se constituirá no órgão máximo e soberano de governo da SENTIERO.

Artigo 29. A Assembleia Geral será constituída pelos associados.

Artigo 30. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselheiro Presidente com a aprovação do Conselho e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal com a aprovação do Conselho.

Artigo 31. Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da SENTIERO, por comunicação epistolar ou qualquer outro meio válido.

Artigo 32. Em caso de urgência e relevância, o Conselheiro Presidente com a aprovação do Conselho poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 33. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselheiro Presidente com a aprovação do Conselho ou por seu substituto legal com a aprovação do Conselho.

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS:92952461520

Associação da Santa Regina do
KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
CNPJ: 23.445.059/0001-99

Elizete



Artigo 34. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal com o Conselho, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

Artigo 35. A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 36. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, a seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 37. A ata da Assembleia Geral será aprovada ao término de cada reunião e assinada pelo Presidente e pelo secretário dos trabalhos, podendo ser assinada por meio eletrônico.

Artigo 38. Os associados participantes da Assembleia Geral assinarão o Livro e/ou Lista de Presenças.

Artigo 39. A ata da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Administrativo, da Diretoria Local e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais poderão ser feitas por processamento de dados e levadas, se necessário, para registro no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que tratam o “caput” deste artigo deverão ser conservadas em arquivo físico e/ou virtual da SENTIERO em ordem cronológica e poderão periodicamente ser agrupadas e encadernadas constituindo-se em *Livro de Atas*.

Artigo 40. Competirá à Assembleia Geral:

40.1 cumprir o Estatuto Social;

40.2 eleger, empossar e/ou destituir membros do Conselho Administrativo nos cargos de: Conselheiro Presidente, Conselheiro Secretário, Conselheiro Tesoureiro e os demais; os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

40.3 reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

40.4 autorizar o Conselho Administrativo a doar bens imóveis e veículos;

40.5 abrir e fechar Filiais;

40.6 aprovar Regimentos e Regulamentos;

40.7 aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;

40.8 aprovar os Planejamentos Administrativo, Econômico e Financeiro Anual;

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesusalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE PEREIRA
DE JESUS:92952461520
Data: 2023.01.28 11:40:53 -0300



40.9 aprovar o Plano de Ação de Atividades;

40.10 aprovar o Relatório das Atividades e/ou Balanço Social;

40.11 fixar anualmente valores financeiros que independem de prévia aprovação deste órgão para aquisição de bens, gastos e obrigações;

40.12 deliberar sobre a dissolução ou extinção da SENTIERO.

§ 1º A destituição de membros do Conselho Administrativo e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F) de que trata o 40.2 do “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer com a presença e votos de 2/3 (dois terços) dos associados

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada por meio das mídias digitais, plataformas tecnológicas, devendo o Associado confirmar o recebimento.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada por plataforma tecnológica, por formato presencial ou híbrido.

TÍTULO IV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 41. O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Administrativo e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

TÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Conselho Administrativo

Artigo 42. A SENTIERO será dirigida e administrada por um Conselho Administrativo, organizada sem cargos vitalícios e assim constituída, no mínimo, por 5(cinco) membros:

43.1 Conselheiro Presidente;

43.2 Conselheiro Secretário;

43.3 Conselheiro Tesoureiro;

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE PEREIRA DE
PEREIRA DE
JESUS-92952461520
Data: 2023.01.23 11:40:24
-03'00"

Elizete



43.4 Demais Conselheiros.

Parágrafo único. Poderão ser eleitos outros Conselheiros, além dos acima listados.

Artigo 43. O mandato do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, permitida até uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Artigo 44. Os membros do Conselho Administrativo exercerão seus mandatos pelo prazo necessário até a posse do novo Conselho Administrativo eleito.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o “caput” poderá exceder no máximo em três meses.

Artigo 45. Compete ao Conselho Administrativo:

45.1 cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

45.2 dirigir e administrar a SENTIERO;

45.3 abrir e fechar Departamentos e Núcleos de Atividades, nomear e/ou destituir o Diretor de Filial e o seu Vice.

45.4 nomear, empossar e destituir “ad nutum” os Coordenadores Departamentais;

45.5 comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e alugar;

45.6 aprovar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades para serem apresentados à Assembleia Geral;

45.7 deliberar sobre assuntos administrativos.

Parágrafo único: A prerrogativa estabelecida no 46.3 poderá, por decisão do Conselho Administrativo, ser registrada em ata.

Artigo 46. Compete ao Conselheiro Presidente:

46.1 cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

46.2 gerir a SENTIERO em parceria com os demais membros do Conselho Administrativo;

46.3 convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Administrativo;

46.4 representar a SENTIERO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;




Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99



Assinado de forma digital
por KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
0307



46.5 abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Conselheiro Tesoureiro,

46.6 constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber quitações e substabelecer.

46.7 solucionar os casos de urgência junto ao Conselho Administrativo.

Artigo 47. Compete ao Conselheiro Secretário:

47.1 substituir o Conselheiro Presidente em suas ausências ou impedimentos;

47.2 auxiliar o Conselheiro Presidente no desempenho de suas funções.

47.3 fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares, lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Administrativo, que poderão ser redigidas em formato digital e assinadas por certificado digital;

47.4 cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de associados;

47.5 manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 48. Compete ao Conselheiro Tesoureiro:

48.1 acompanhar as finanças da SENTIERO, sob a coordenação e orientação do Conselho Administrativo;

48.2 abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente do Conselheiro Presidente;

48.3 apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

48.4 prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

48.5 conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal;

48.6 representar a SENTIERO, por delegação do Conselheiro Presidente, nos atos de assinatura de Escrituras, de Compromissos e de Contratos;

48.7 representar a SENTIERO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pelo Conselheiro Presidente.



Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99



KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS-92952461520

Assinatura digital por
KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS-92952461520
Data: 2023.01.25 11:41:04
0399





Artigo 49. As decisões do Conselho Administrativo de interesse dos assistidos, destinatários e da vida da Comunidade Educativa poderão constar de Portaria assinada pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário.

Artigo 50. Das decisões do Conselho Administrativo caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 51. O Conselho Administrativo se reunirá sempre que for convocada pelo Conselheiro Presidente ou pelo Conselheiro Secretário, quando do exercício da presidência.

Artigo 52. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Conselheiro Presidente, assumirá desde logo suas funções o Conselheiro Secretário. Por sua vez, a Assembleia Geral poderá manter na presidência o Conselheiro Secretário, para que este complete o período de mandato do renunciante, impedido ou falecido, sendo que este período não será contado para os efeitos de reeleição.

Artigo 53. Havendo ausência ou impedimento provisório do Conselheiro Secretário e/ou do Conselheiro Tesoureiro, o Conselheiro Presidente nomeará substituto(s) “*Ad hoc*”, informando posteriormente à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Havendo simultaneamente o impedimento do Conselheiro Secretário e do Conselheiro Tesoureiro, o Conselheiro Presidente deverá convocar de imediato a Assembleia Geral para que este órgão decida a respeito.

Artigo 54. No caso de impedimento definitivo do Conselheiro Secretário e/ou do Conselheiro Tesoureiro, o Conselheiro Presidente, junto aos demais conselheiros, deverão convocar de imediato a Assembleia Geral para que este órgão decida a respeito. Eles poderão nomear, entre os membros do Conselho, seus substitutos “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Artigo 55. A aprovação de gastos financeiros não ordinários deverá constar das atas das reuniões do Conselho Administrativo.

Artigo 56. O Conselho Administrativo não poderá prestar aval ou fiança em nome da **SENTIERO** a favor de terceiros.

TÍTULO VI – DAS FILIAIS, DOS DEPARTAMENTOS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

Capítulo I – Filial

Artigo 57. Por Filial, entende-se a unidade administrativa, dirigida e administrada por um Diretor de Filial e seu Vice nomeados pelo Conselho Administrativo ou, em caso de delegação do Conselho

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS-92952461520
03/07



Administrativo, pelo Conselheiro Presidente, sob a supervisão do Conselho Administrativo, que poderá adotar denominação fantasia e que se regerá pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

Artigo 58. Os gestores de Filiais, nomeados pelo Conselho Administrativo, com definição do prazo de exercício de mandato, devendo constar na respectiva Ata de Reunião do Conselho, serão:

58.1 Diretor de Filial,

58.2 Vice-diretor de Filial.

Parágrafo único: Os gestores exercerão seu mandato pelo prazo necessário até a posse da nova Gestão nomeada.

Artigo 59. A critério do Conselho Administrativo, poderá haver acúmulo, supressão e/ou criação de cargos na Gestão de Filial.

Artigo 60. Competirá à Gestão da Filial:

60.1 administrar a Filial em conjunto com os assistentes sob a orientação e coordenação do Conselho Administrativo;

60.2 observar as normas e diretrizes administrativas definidas pelo Conselho Administrativo;

60.3 elaborar o Plano de Ação de Atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo;

60.4 apresentar anualmente ao Conselho Administrativo o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Filial;

Artigo 61. Compete ao Diretor de Filial:

61.1 cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações do Conselho Administrativo;

61.2 cuidar da administração da Filial;

61.3 representar a filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

61.4 constituir em relação à filial, procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;

61.5 acompanhar para garantir a boa execução das diretrizes e objetivos estratégicos dos programas, projetos e atividades assistenciais e promocionais;

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Kassia Wende' and another that is less legible.

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

Handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be 'Kassia Wende' and another that is less legible.

Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Data: 2023.01.29 11:42:15
-0100

Handwritten signature 'Elizete' in blue ink.



61.6 participar das reuniões com os assistentes locais;

61.7 abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

61.8 requerer previamente autorização escrita do Gestor Financeiro, para realização de gastos extraordinários ou que superem cinquenta vezes o salário-mínimo nacional.

Artigo 62. Compete ao Vice-diretor:

62.1 substituir o Diretor da Filial em suas ausências ou impedimentos com plenos poderes.

Artigo 63. Das decisões do Diretor de Filial caberá recurso ao Conselho Administrativo, sem efeito suspensivo.

SECÇÃO II - Dos Departamentos

Capítulo Único - Do conceito de Departamentos

Artigo 64. Por DEPARTAMENTO, entender-se-á como a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um(a) Coordenador(a) Departamental, associado ou não, podendo ter designação fantasia e que se regerá pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

Parágrafo único. Quando o Conselho Administrativo julgar conveniente e oportuno, o Conselheiro Presidente poderá nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

SECÇÃO III – Dos Núcleos de Atividades

Capítulo Único - Do conceito de Núcleos de Atividades

Artigo 65. Por NÚCLEO DE ATIVIDADE, entender-se-á como a unidade administrativa constituída pelos associados e com participação de colaboradores e voluntários para o exercício de atividades educacionais, culturais e/ou de assistência social que poderá ter designação fantasia e que se regerá pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

Trina
Funos Públicos

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesusalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

[Handwritten signature]

Funos Públicos
[Handwritten signature]

KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Assinado de forma digital por KASSIA WENDE PEREIRA DE JESUS:92952461520
Data: 2023.01.25 11:42:37 -03'00'

Elizete



SECÇÃO IV - Da abertura e do fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades

Capítulo Único - Da Abertura e do fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades

Artigo 66. Sempre que houver abertura ou fechamento de Departamentos e de Núcleos de Atividades, deverá constar em Ata do Conselho Administrativo, a relação de todas as filiais, Departamentos e Núcleos em atividades.

TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 67. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído por 3 (três) membros nomeados pela Assembleia Geral.

Artigo 68. A critério da Assembleia Geral, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderá ter membros suplentes, que poderão participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 69. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) será de 4 (quatro) anos, sempre coincidindo com o mandato do Conselho Administrativo, permitida a reeleição.

§ 1º Os membros do Conselho exercerão seus mandatos pelo prazo necessário até a posse dos novos membros eleitos.

§ 2º A critério da Assembleia Geral, o mandato e a substituição de um Conselheiro ou mais, pode acontecer antes do fim do mandato.

Artigo 70. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reunirá sempre que convocado pelo Conselheiro Presidente e/ou pelo Conselheiro Secretário.

Artigo 71. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, sem necessitar ser autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo.

Artigo 72. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

Handwritten signatures in blue ink.

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

KASSIA WENDE PEREIRA DE
Assinado de forma digital por KASSIA WENDE PEREIRA DE JESUS:92952461520
Dados: 2023.01.25 11:43:03 -03'00'

Handwritten signature in blue ink.



- 72.1 analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças contábeis;
- 72.2 examinar os livros fiscais e escriturações contábeis da sede e filiais;
- 72.3 proceder à realização de auditorias quando e onde forem necessárias;
- 72.4 apreciar e dar parecer acerca da prestação de contas que acompanha o relatório anual do Conselho Administrativo;
- 72.5 opinar sobre aquisições e alienações de bens patrimoniais;
- 72.6 opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- 72.7 dar parecer à Assembleia Geral, Conselho Administrativo e Diretor de Filial, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- 72.8 zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da SENTIERO.

TÍTULO VIII- DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único- Do Patrimônio Social

Artigo 73. O patrimônio social da SENTIERO será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a ter, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou entidade de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO IX - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos recursos econômico-financeiros

Artigo 74. Os recursos econômico-financeiros da SENTIERO serão provenientes:

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS:92952461520
JESUS:92952461520
Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Dados: 2023.01.25 11:43:24
-03'00'



- 74.1 de receitas de anuidades, emolumentos e taxas escolares;
- 74.2 de receitas de suas atividades educacionais, culturais e de assistência social;
- 74.3 de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e/ou serviços;
- 74.4 de receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- 74.5 de convênios beneficentes e filantrópicos;
- 74.6 de auxílios e subvenções dos poderes públicos
- 74.7 de donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- 74.8 de receitas decorrentes de suas atividades meio;
- 74.9 de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- 74.10 de parcerias internacionais.

Capítulo II - Da aplicação dos recursos econômico-financeiros

Artigo 75. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Artigo 76. A SENTIERO, para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de quaisquer contratos e parcerias.

Capítulo III - Dos auxílios e subvenções dos poderes públicos

Artigo 77. A SENTIERO aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos poderes públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 78. Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados pela SENTIERO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV - Da aplicação do eventual resultado operacional positivo

Artigo 79. A SENTIERO aplicará o eventual “superavit” apurado em seus registros contábeis na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Dr. [Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

Assinado de forma digital
por KASSIA WENDE PEREIRA
DE JESUS:92952461520
Dados: 2023.01.25 11:43:52
03'00"

Elizete



TÍTULO X - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das gratuidades

Artigo 80. No atendimento de suas finalidades institucionais, a SENTIERO em sua ação de Assistência Social poderá conceder Gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades, em caráter integral e/ou parcial, concedidas pela SENTIERO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de educação ou de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da concessão de gratuidades

Artigo 81. A prática da concessão de Gratuidades pela SENTIERO será fundamentada em Programas e Projetos elaborados pelo Conselho Administrativo e pelo Diretor de Filial com o consenso do Conselho Administrativo ao atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 82. As Gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis, serão concedidas pela SENTIERO, a critério do Conselho Administrativo e/ou Diretor de Filial de acordo com a legislação vigente e capacidade financeira

Parágrafo único: As gratuidades serão concedidas mediante critérios de aferição da necessidade socioeconômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais, sempre observando as normas legais vigentes.

Artigo 83. A SENTIERO deverá manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, sendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das Gratuidades a serem concedidas pela SENTIERO poderá ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99



TÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Capítulo I - Do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis e financeiras

Artigo 84. Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis Financeiras exigidas em lei.

Artigo 85. A SENTIERO manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 86. A SENTIERO poderá manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial, Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem anualmente consolidados.

Artigo 87. A escrituração contábil será procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados.

Artigo 88. A contabilidade deverá ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 89. O Conselho Administrativo deverá apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.), junto com os Balanço e Demonstrações Contábeis e Financeiras e os comprovantes de movimentações bancárias do período e demais peças contábeis que entender pertinentes, o Relatório de suas Atividades, bem como, seu Plano de Ação de Atividades.

Capítulo II- Da Prestação de Contas

Artigo 90. A SENTIERO procederá anualmente à prestação de contas de suas atividades financeiras, no prazo de seis (06) meses seguintes ao término do exercício social observando-se internamente os seguintes prazos:

90.1 O Conselho Administrativo terá o prazo de um (01) mês para elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentação pertinente;

90.2 Conselho Fiscal terá o prazo de um (01) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS:92952461520

Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Data: 2023.01.25 11:44:36
0300



90.3 O Conselho Administrativo terá o prazo de um (01) mês para convocar Assembleia Geral para análise da matéria.

Parágrafo único. Entende-se por prestação de contas o conjunto de documentos e informações sobre a SENTIERO nos aspectos patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário de âmbito nacional.

Artigo 91. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, no mínimo, os seguintes relatórios:

91.1 Relatório circunstanciado das atividades do exercício;

91.2 Balanço Patrimonial;

91.3 Demonstração de Resultado do Período;

91.4 Demonstração das Receitas e Despesas;

91.5 Demonstração das Origens e Recursos;

91.6 Demonstração do Patrimônio Social;

91.7 Análise das principais contas de balanço;

91.8 Notas Explicativas;

91.9 Conciliação dos saldos bancários;

91.10 Cópia autêntica do Parecer do Conselho Fiscal;

91.11 Ata de Assembleia Geral onde foi analisada a matéria.

Parágrafo único. Após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, dar-se-á publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da SENTIERO, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, através de afixação em quadro de avisos constante na secretaria da SENTIERO.

Artigo 92. As receitas e despesas deverão ser reconhecidas mensalmente, respeitando-se os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 93. As doações, subvenções e contribuições para custeio serão contabilizadas em contas de receitas.

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE PEREIRA DE JESUS-92952461520
Assinado de forma digital por KASSIA WENDE PEREIRA DE JESUS-92952461520
Data: 2023.01.25 11:45:02 -03'00'



Artigo 94. O valor do “*superavit*” e/ou “*déficit*” do exercício deverão ser registrados na conta “*SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO*” e/ou “*DÉFICIT DO EXERCÍCIO*” enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação, deverá ser transferido para a conta “*PATRIMÔNIO SOCIAL*”.

Artigo 95. As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em estrito cumprimento às normas legais.

Artigo 96. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis poderão ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Artigo 97. A SENTIERO, objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Geral poderá manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

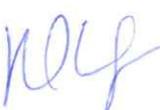
TÍTULO XII - NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Não remuneração dos cargos do Conselho Administrativo e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 98. Os cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria da Filial e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

§1º A SENTIERO faz jus à isenção das contribuições sociais, tendo em vista que atende ao que preceitua a Lei nº 12.101/2009 e a Lei Complementar n. 87, de 16 de dezembro 2021, não percebendo seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

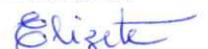
§2º Em conformidade com os artigos 9º, inciso IV, alínea c e artigo 14 do Código Tributário Nacional, a SENTIERO não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título; aplica integralmente, no País os recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.


Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesusalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99




KASSIA WENDE PEREIRA DE
Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Dados: 2023.01.25 11:45:21
-0300





TÍTULO XIII — VOLUNTARIADO

Capítulo Único - Voluntariado

Artigo 99. A SENTIERO poderá organizar o trabalho voluntário conforme o atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 100. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar o “*Contrato de Voluntariado*” e/ou “*Termo de Voluntariado*”, na forma da lei.

TÍTULO XIV- DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SENTIERO

Capítulo I – Da dissolução ou extinção da SENTIERO

Artigo 101. A dissolução ou extinção da SENTIERO só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Para a dissolução ou extinção da SENTIERO todos os associados serão convocados por quaisquer meios disponíveis e individualmente.

Artigo 102. A dissolução ou extinção da SENTIERO se dará em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 103. A dissolução ou extinção se dará quando a SENTIERO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da destinação do patrimônio em caso de dissolução ou extinção

Artigo 104. No caso de dissolução ou extinção da SENTIERO, o patrimônio social remanescente será destinado para quitar eventuais pendências econômicas e o remanescente será destinado a outras instituições sem fins lucrativos de igual natureza e certificadas, conforme preceitua a Lei Complementar n. 187, de 16 de dezembro de 2021, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da SENTIERO, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

§1º. No caso de dissolução ou extinção de que trata o “*caput*” deste artigo, observadas as regras nele contidas, o patrimônio social poderá ser destinado a uma Entidade Beneficente de Assistência Social ou Educacional certificada onde os bens estiverem localizados.

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesurasalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

KASSIA WENDE
PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Assinado de forma digital por
KASSIA WENDE PEREIRA DE
JESUS:92952461520
Data: 2023.01.25 11:46:43 -0200



§ 2º. Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o "caput" deste artigo, o patrimônio social será destinado para uma Instituição Pública.

TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 105. A SENTIERO poderá elaborar Políticas Internas a serem observadas por todos os associados, fornecedores e comunidade atendida, tais como Política Anticorrupção (Lei n. 12.846 de 01 de agosto de 2013) e Política de Segurança de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018).

Artigo 106. A SENTIERO poderá contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, liberais e empresas através de sua sede, de suas filiais, de seus departamentos e de seus núcleos de atividades, na forma da lei.

Artigo 107. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 108. O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Quixadá/CE, 18 de novembro de 2022.

Eva Cristina Farias

EVA CRISTINA FARIAS
Conselheira Presidente
CPF600.133.523-00

DocuSigned by:
Melina Barros Telles Jaguaribe
EB48DAD7891B40D...

visão do advogado:

Melina Barros Telles Jaguaribe

OAB/CE 21.812B

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Associação Sentiero - Matriz
Av. Alessandro Nottegar, 707
Nova Jesusalém - Quixadá CE
CEP.: 63.906-040
CNPJ.: 23.445.059/0001-99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]